



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.234, de 28 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre normatização das despesas realizadas através do regime de adiantamento, nos termos do Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64 no âmbito da Administração Pública Municipal”.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 9.550/2025;

Considerando a necessidade administrativa, contábil e financeira de regulamentar o regime de adiantamento de despesas miúdas e emergenciais, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando as despesas oriundas do regime de adiantamento de despesa são passíveis de um adequado procedimento de formalização e posterior prestação de contas dos numerários extraídos, seguindo estritamente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando que atualmente o município de Ferraz de Vasconcelos, necessita de um instrumento legal adequado e aprimorado, buscando nortear as práticas do regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão, a aplicação e a prestação de contas de adiantamentos no âmbito do Poder Executivo do Município de Ferraz de Vasconcelos ficam disciplinadas por este Decreto.

Parágrafo Único. As entidades pertencentes ao Poder Executivo Municipal, como a Prefeitura Municipal, autarquias e fundações municipais, serão identificadas como Órgão neste Decreto.

Art. 2º Regime de Adiantamento consiste na pré-autorização de gastos e entrega de numerário a servidor público, efetivo ou comissionado, lotado nos Órgãos do Município de Ferraz de Vasconcelos, sempre precedido de empenho em dotação própria, destinado a realizar despesas que não possam se subordinar ao processo normal de contratação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto N° 7.234/2025 – fls. 2

Parágrafo único. Os recursos concedidos em Regime de Adiantamento poderão ser utilizados em até 30 (trinta) dias contados, a partir da data de pagamento da ordem de pagamento do adiantamento, não podendo ultrapassar a final do exercício financeiro correspondente.

Art. 3º São passíveis de realização por meio do Regime de Adiantamento as seguintes contratações:

I - Despesas eventuais com serviços especiais, fornecimentos de bens, inclusive em viagem, que exijam pronto pagamento; bem como outras despesas urgentes e inadiáveis, desde que, mediante justificativa do Secretário da pasta interessada, seja caracterizada a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de contratação pública por meio do Departamento de Compras e Licitações;

II - Compras ou contratações de bens e serviços de pequeno vulto consideradas Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento - DMPP, cujo valor não ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 9º deste Decreto.

Art. 4º A concessão de adiantamento deverá respeitar os estágios da despesa orçamentária pública; empenho, liquidação e pagamento, estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º A realização da despesa por Regime de Adiantamento deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para os Órgãos do Município de Ferraz de Vasconcelos.

CAPÍTULO II DA REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Art. 6º A requisição de adiantamento deverá ser realizada mediante solicitação formulada pelo(a) Secretário(a) da pasta interessada indicando o servidor que será responsável pelo adiantamento, dirigida a Controladoria Geral do Município, em processo administrativo autuado para autorização de cada concessão, e respectiva prestação de contas, e deverá conter:

I - Finalidade;

II - Justificativa da excepcionalidade da despesa por Regime de Adiantamento, indicando fundamento normativo;

III - Indicação do valor total e por cada natureza de despesa;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto N° 7.234/2025 – fls. 3

IV - Indicação do servidor responsável pelo adiantamento com nome completo do servidor responsável, bem como seu cargo ou função, número de matrícula funcional e número de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF;

V - Declaração do servidor responsável, constante do anexo deste Decreto.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 7º O Secretário da pasta interessada, excepcionalmente e sob sua inteira responsabilidade, poderá autorizar a realização de despesas que, por sua natureza não possam se subordinar ao processo normal de contratação, dada urgência ou imprevisibilidade, mediante a concessão de adiantamento, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, observados os limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º O ato de concessão de adiantamento, para todos os casos de aplicação previstos no Inciso I do Art. 3º deste Decreto, fica limitado a:

I - Valor total por concessão de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou outro valor que venha a ser atualizado anualmente por Decreto Federal, conforme Art. 182 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - Valor por despesa individual de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por item ou nota fiscal.

Parágrafo Único. Toda aquisição de bem ou serviço deverá ser precedida de pesquisa de preço com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Art. 9º Os limites estabelecidos no Art. 8º deste Decreto serão aplicados a cada despesa, considerando a combinação do objeto à sua finalidade, vedados o fracionamento ou a divisão do documento comprobatório para adequação a esse limite.

Art. 10. Constitui fracionamento de despesa a utilização de adiantamento para aquisição de bens ou serviços, que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os gastos realizados em Regime de adiantamento com objetos da mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação para objetos de mesma natureza, para fins de verificação dos limites indicados no caput.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Nº 7.234/2025 – fls. 4

Art. 11. É vedada a concessão de adiantamento:

I - Para realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão da previsibilidade, devendo submeter-se aos processos normais de contratação, nos termos do que dispõe a legislação vigente;

II - Com prazo de aplicação superior ao término do exercício financeiro correspondente;

III - Para aquisição de:

a) material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

b) bens ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada;

c) bens ou serviços para os quais existam contratos ou atas de registro de preço vigentes;

IV - Ao servidor que:

a) esteja em atraso na prestação de contas de adiantamentos;

b) não esteja em efetivo exercício;

c) seja ordenador de despesas e seu substituto legal;

d) seja responsável pela administração financeira e seu substituto legal.

e) seja titular das unidades de almoxarifado e de controle de patrimônio e seus substitutos legais;

f) seja responsável pela guarda ou pela utilização do material a ser adquirido;

g) seja titular da unidade responsável pela análise da prestação de contas de adiantamento e seu substituto legal;

h) esteja respondendo a inquérito administrativo, sindicância ou processo administrativo disciplinar;

i) seja declarado em alcance, assim entendido o servidor que apresentar pendências com o Órgão por não ter realizado a prestação de contas ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

j) seja responsável por dois adiantamentos em aberto, conforme o art. 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

k) o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor, e não um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08). Artigo 68 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

§1º Incluem-se na vedação deste artigo os colaboradores sem vínculo funcional com os Órgãos do Município de Ferraz de Vasconcelos.

§2º Excepcionalmente, desde que a situação seja devidamente justificada em processo específico, o(a) Secretário(a) da pasta interessada poderá autorizar a compra por Regime de Adiantamento de material permanente



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto N° 7.234/2025 – fls. 5

de pequeno vulto cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no Art. 8º, inciso II deste normativo.

Art. 12. No ato de concessão de adiantamento, devem constar:

I - Especificação do fundamento legal e da finalidade, segundo os incisos do art. 3º deste Decreto;

II - Nome completo do servidor responsável, bem como seu cargo ou função, número de matrícula funcional e número de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF;

III -Indicação da sistemática de pagamento: cartão corporativo com direito a saque: cheque administrativo em nome do servidor responsável;

IV - Indicação do valor total do adiantamento em algarismos e por extenso, bem como a natureza de despesa:

V - Período de aplicação;

VI - Prazo de prestação de contas.

Parágrafo Único. O ato de concessão de adiantamento deverá ser publicado no Portal da Transparência do Poder concessor.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 13. Na aplicação do Regime de Adiantamento devem ser observadas as condições e finalidades previstas no ato de concessão, vedada a destinação para finalidade que não esteja nele prevista.

Art. 14. O servidor responsável deve observar rigorosamente a classificação da despesa autorizada pelo(a) Secretário(a) da pasta interessada, bem como os prazos fixados para sua aplicação e comprovação.

Art. 15. A aquisição por meio de Regime de Adiantamento somente poderá ser promovida para a compra de materiais de consumo que guardem relação direta com as atividades da unidade orçamentária e sirvam ao interesse público, e fica condicionada a:

I - Eventual inexistência no almoxarifado ou depósito ou farmácia do material ou medicamento a adquirir;

II - Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto N° 7.234/2025 – fls. 6

III - Inexistência de cobertura contratual.

Parágrafo Único. Em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

Seção I Do Cartão Corporativo

Art. 16. O adiantamento por meio do Cartão Corporativo nas modalidades de débito e de saque será concedido para utilização por período não superior a 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o final do exercício financeiro correspondente.

§1º O prazo estabelecido no caput será contado a partir da data de pagamento da nota de empenho do adiantamento.

§2º O adiantamento por meio de Cartão Corporativo não poderá ter utilização diversa daquela especificada no ato de concessão do adiantamento.

§3º Cabe ao Departamento competente abastecer financeiramente o Cartão Corporativo com valor correspondente ao adiantamento concedido.

§4º Cada utilização do Cartão Corporativo na modalidade de saque deve ser previamente autorizada pelo Secretário da pasta que autorizou a concessão do adiantamento mediante justificativa pelo servidor responsável quanto à impossibilidade de realização de pagamento por meio de crédito à vista ou débito.

§5º O valor retirado em saque por meio do Cartão Corporativo, a ser utilizado exclusivamente para as despesas previamente autorizadas, pode corresponder a mais de um documento comprobatório de despesa.

§6º As despesas em moeda estrangeira são permitidas no período de até 2 (dois) antes do final do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

§7º Os tomadores portadores de Cartão Corporativo não poderão ultrapassar o limite dos recursos disponibilizados para a respectiva finalidade requisitada para o período.

Art. 17. Na hipótese de extravio ou roubo do Cartão Corporativo, o servidor interessado deve comunicar imediatamente à central de cartões da instituição financeira e registrar boletim de ocorrência (BO), sob pena de responsabilidade pelo uso indevido do cartão.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto N° 7.234/2025 – fls. 7

Seção II Do Cheque Administrativo

Art. 18. O adiantamento por meio de Cheque Administrativo será concedido para utilização por período não superior a 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar a final do exercício financeiro correspondente.

§1º O prazo estabelecido no caput será contado a partir da data de pagamento da nota de empenho do adiantamento.

§2º O adiantamento por meio de Cheque Administrativo não poderá ter utilização diversa daquela especificada no ato de concessão do adiantamento.

§3º Cabe ao Departamento competente providenciar o Cheque Administrativo com valor correspondente ao adiantamento concedido.

§4º Não serão permitidas despesas em moeda estrangeira.

Art. 19. Na hipótese de extravio ou roubo do Cheque Administrativo, o servidor responsável deve comunicar o Órgão concessor do Município de Ferraz de Vasconcelos a que esteja vinculado e registrar boletim de ocorrência (BO), sob pena de responsabilidade pelo uso indevido do dinheiro.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A utilização do adiantamento sujeita-se à necessária aplicação dos recursos no prazo previsto no ato de concessão, e à obrigatória comprovação dos gastos previamente autorizados, por meio de prestação de contas, a ser apresentada pelo servidor responsável pelo adiantamento, no respectivo processo de concessão.

Art. 21. O servidor responsável pelo adiantamento deve autuar processo administrativo para realizar a prestação de contas do adiantamento no prazo de até 10 (dez) dias, contados do término do período de aplicação do adiantamento concedido.

§1º O servidor responsável pelo adiantamento deve juntar ao processo de prestação de contas o comprovante original das despesas e o ateste de recebimento dos materiais ou serviços emitidos na forma dos artigos 22 e 23.

§2º Os documentos comprobatórios das despesas pagas por meio do Cartão Corporativo e Cheque Administrativo deverão estar acompanhados do respectivo cupom de comprovante de pagamento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto N° 7.234/2025 – fls. 8

Art. 22. A análise da prestação de contas será realizada por equipe da Controladoria Geral do Município, com apoio e suporte da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

Art. 23. Os comprovantes das despesas realizadas serão emitidos em nome do Órgão concessor, com indicação do respectivo CNPJ, por quem prestou o serviço ou forneceu o bem e devem conter:

I - A discriminação clara do serviço prestado ou bem fornecido, vedadas generalização e abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - A data da emissão;

III - A quitação do seu valor pelo prestador do serviço ou fornecedor do bem;

IV - O ateste da unidade solicitante dos serviços prestados ou do recebimento do bem.

V - Os comprovantes originais das despesas não poderão estar apagados, nem conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

VI - O ateste mencionado no inciso IV deste artigo deve conter data e assinatura seguidas de nome legível e indicação de cargo ou função do servidor.

VII - A prestação de contas deverá apresentar relatório detalhado justificando a aquisição do bem ou serviço.

VIII - A comprovação de dispêndios com viagens deverá demonstrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram; além de conter relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

IX - Apresentar os 3 (três) orçamentos utilizados na aquisição do bem ou serviço.

X - Em casos de participação em cursos, palestras, eventos em geral, é imprescindível apresentar comprovante de inscrição, convite, e-mail, folder e certificado de participação.

XI - Comprovante original de depósito de eventual saldo.

Parágrafo Único. Não serão aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com artifícios que venham prejudicar a clareza.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto N° 7.234/2025 – fls. 9

Art. 24. A prestação de contas do suprimento de fundos será efetuada no mesmo processo de concessão, no qual, deve constar:

I - Extrato do cartão emitido pela instituição financeira, quando adiantamento realizado por Cartão Corporativo;

II - Demonstrativo das despesas realizadas, com data e número do documento, nome do fornecedor, CNPJ ou CPF e valor;

III - Comprovantes das despesas realizadas em ordem cronológica da data de sua emissão, a saber:

a) nota fiscal, fatura e/ou cupom fiscal de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens em caso de pessoa jurídica;

b) recibos quando se tratar de serviços prestados por pessoas físicas, como taxistas, motoristas de aplicativos e autônomos devidamente identificados com o nome completo, CPF do prestador, município onde o serviço foi prestado e data da prestação do serviço;

c) despesas sem comprovantes, como tarifas de transporte coletivo, deverão ser objeto de declaração assinada, com a identificação e data da despesa.

Parágrafo Único. Os comprovantes de despesas especificados no inciso III deste artigo só serão aceitos se estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão.

Art. 25. A despesa relativa ao valor do adiantamento a ser comprovada não pode ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 26. Ao servidor responsável pelo adiantamento é reconhecida a condição de preposto do Órgão que conceder o adiantamento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e prestação de contas de adiantamento nos prazos estabelecidos no ato concessório.

Parágrafo Único. Em caso de falecimento do servidor responsável pelo adiantamento, prestará contas do adiantamento o servidor que, não enquadrado nas situações do art. 11, inciso IV, seja designado pelo Secretário da pasta interessada especificamente para esse fim.

Seção única **Do Recolhimento do Saldo Não Utilizado**

Art. 27. O saldo de adiantamento não utilizado, quando concedido por meio de Cheque Administrativo, será entregue ao Órgão concessor mediante transferência eletrônica ou PIX, em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, onde, o ato financeiro deverá constar o nome do servidor



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto N° 7.234/2025 – fls. 10

responsável pelo adiantamento, sua matrícula funcional, sua inscrição no CPF e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Parágrafo Único. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de aplicação, não podendo ultrapassar o final do exercício financeiro correspondente, a inobservância aos prazos fixados implicará em multa a ser paga pelo tomador responsável pelo adiantamento.

CAPÍTULO VI DA BAIXA DA RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO

Art. 28. Os adiantamentos concedidos são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do servidor responsável, até que se proceda à respectiva baixa após a aprovação das contas prestadas.

Art. 29. Compete ao Responsável pela unidade administrativa definida conforme art. 22, após análise da prestação de contas, será elaborado pela equipe técnica parecer conclusivo, aprovando ou impugnando total ou parcial as contas prestadas pelo servidor responsável pelo adiantamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único. Havendo glosas, sejam estas do valor total ou parcial, repassado ao tomador, a quantia relativa a(s) despesa(s) impugnada(s) deve ser restituída aos cofres públicos no prazo não superior 24 (vinte e quatro) horas, contados após recebimento da notificação pelo tomador.

Art. 30. Aprovada a prestação de contas, a Secretaria da Fazenda do Órgão concessor dará baixa da responsabilidade do servidor responsável pelo adiantamento, em software de contabilidade pública em uso, no prazo de até dez dias, além da disponibilização da prestação de contas no portal da transparência do município.

Art. 31. O controle dos prazos de prestação de contas para efeito de baixa de responsabilidade será feito pela Secretaria Municipal de Fazenda do Órgão concessor.

Art. 32. Em caso de aplicação indevida dos recursos de adiantamento ou da não prestação de contas no prazo estabelecido, será fixado, a critério do Responsável pela unidade administrativa definida conforme art. 22, o prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da ciência do responsável pelo adiantamento, para que esse justifique e retifique a sua omissão.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto N° 7.234/2025 – fls. 11

Parágrafo Único. Permanecendo as irregularidades após o prazo estabelecido no caput, será instaurado o procedimento administrativo específico para apuração da responsabilidade.

Art. 33. No caso de o servidor responsável pelo adiantamento não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado, ou se o Responsável pela unidade administrativa definida conforme art. 22 impugnar as contas prestadas, deverá este adotar as medidas cabíveis, do imediato processamento da tomada de contas especial do responsável pelo adiantamento com vistas a abertura de processo administrativo disciplinar.

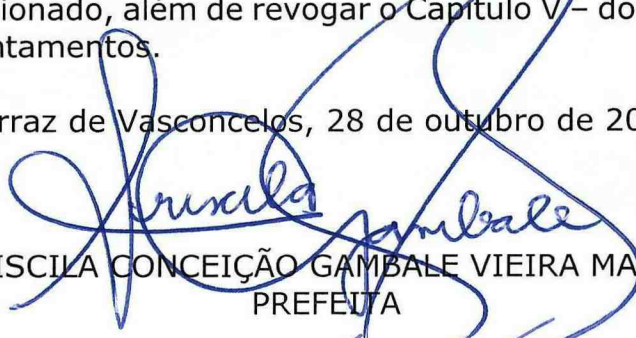
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Cada órgão regulamentará por meio de instrumento legal próprio quem será o responsável pelos Cartões Corporativos. Esse responsável e irá possuir a senha de acesso ao sistema da Instituição Financeira administradora do cartão corporativo para emissão de faturas, acompanhamento dos gastos, entre outras transações disponíveis no gerenciador financeiro via internet.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Municipal e posterior regulamentação por instrumento legal próprio.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no capítulo V - "do adiantamento" do Decreto Municipal nº 6.479/2021, compreendendo a revogação dos Art. 9º ao Art. 24 do Decreto supramencionado, além de revogar o Capítulo V – do Decreto 2.412/1984 que trata dos Adiantamentos.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de outubro de 2025.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto N° 7.234/2025 – fls. 12

ANEXO ÚNICO

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Nome do Requiritante:

CPF: _____ **e RG:** _____

Cargo/Função: _____

Pasta Municipal: _____

Dispositivo legal: Decreto Municipal nº _____/2025.

() I – despesa com material de consumo;

() II – despesa com serviços de terceiros;

() III – despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores em viagem temporária;

() IV – despesas com transporte em geral;

() V – serviços judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça;

() VI – despesas com representação eventual;

() VII – despesas extraordinárias e urgentes que não possam aguardar o processamento normal;

() VIII – despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Poder Executivo;

() IX – refeições com autoridades e visitantes, dentro ou fora do Município;

() X – pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto N° 7.234/2025 – fls. 13

Dotação Orçamentária a ser onerada:

Unidade Orçamentária:

Funcional Programática:

Elemento de Despesa:

Valor: R\$ _____

(_____)

Motivo e justificativa do adiantamento. No caso de viagem, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os participantes:

Prazo de aplicação: de ____/____/____ a ____/____/____.

Declaro, para fins de concessão de adiantamento, que estou ciente dos dispositivos contidos no Decreto Municipal nº ..., de ... de ... de 2025.

Por oportuno, declaro que não me enquadro nas hipóteses de vedação à concessão de adiantamento, constantes do art. 11 do mencionado Decreto.

Ferraz de Vasconcelos, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Servidor Requisitante

Autorizo a concessão do adiantamento supracitado.

Ferraz de Vasconcelos, ____ de _____ de ____.

Secretário(a) Municipal de _____